



TERMO ADITIVO Nº 266/2023
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 354/2020

Contratante: município de Hortolândia

Contratada: Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME

Processo Administrativo: nº 4.001/2020

Pregão: nº 52/2020

Objeto Contratual: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para atender a demanda de unidades pertencentes à Prefeitura de Hortolândia.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 22.853.579-7 e do CPF/MF nº 177.712.718-12, e, de outro lado, a empresa, **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 992, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 21.047.409/0001-33, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. **Murilo Rubens da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.387.487, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 043.727.796-82, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos da solicitação e justificativa da Autoridade competente e cronograma de desembolso físico financeiro, fls. 975/976, concordância da contratada, fl. 979, comprovação de recurso orçamentário, fl. 986, e parecer jurídico, fls. 994/995.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente termo tem o objeto acrescer valor ao contrato.

Cláusula Terceira – Do Acréscimo e dos Recursos Orçamentários

3.1 Fica **acrescido** o percentual de **17,2681742029%** do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 244.462,44), que corresponde a **RS 42.214,20** (quarenta e dois mil, duzentos e catorze reais e vinte centavos), incluindo um posto noturno, na área de transbordo de resíduos de Poda, conforme demonstrado a seguir:



SM



Quant.	Descritivo	Valor mensal contratado	Valor Total acrescido (5 meses)
1	Área de resíduos de Poda - Rua Rio Pardo, 50 - Pq Orestes Ongaro - 1 Posto Noturno	R\$ 8.442,84	R\$ 42.214,20

Parágrafo único. Referida alteração é feita com base na justificativa da Autoridade competente, fls. 975/976.

3.2 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente sob o número:

Secretaria/Origem	Ficha	Classificação/Dotação
Meio Ambiente	185	06.01.18.541.0223.2.033.339039.01.1100000 Aplicação 1100000

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

4.1 O valor total do contrato passa a ser **R\$ 286.676,64 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscientos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Cláusula Quinta – Da Garantia

5.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá **renovar/atualizar** a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



Cláusula Sexta - Da Fundamentação Legal

6.1 O presente termo é firmado com base nas disposições legais contidas no art. 58, I, art. 65, I, b, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

6.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 26 de abril de 2023.

ELIANE NASCIMENTO NUNES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MURILO RUBENS DA SILVA
Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: município de Hortolândia

CONTRATADA: Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME

CONTRATO DE ORIGEM: nº 354/2020

TERMO ADITIVO: nº 266/2023

OBJETO DO T.A: Acrescer o percentual de 17,2681742029% do valor inicial atualizado do contrato (R\$ 244.462,44), que corresponde a R\$ 42.214,20 (quarenta e dois mil, duzentos e catorze reais e vinte centavos), incluindo um posto noturno, na área de transbordo de resíduos de Poda. O valor total do contrato passa para R\$ 286.676,64 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 26 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Claudemir Aparecido Marques Francisco

Cargo: Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 139.531.778-00

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacoes@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Murilo Rubens da Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 043.727.796-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina de Sousa

Cargo: Diretora

CPF: 205.362.158-39

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)